

## ÍNDICE

Da Natureza e Objeto do Contrato .....	03
Nome Comercial e Número de Registro Do Plano na Ans .....	03
Das Definições .....	04
Das Características e Segmentação .....	06
Das Exclusões .....	08
Das Carências .....	10
Do Atendimento .....	11
Dos Critérios e Prazos para Admissão ao Plano .....	11
Do Critério de Custeio .....	13
Dos Critérios de Atualização, Revisão e Alterações de Valores .....	13
Da Forma de Pagamento .....	13
Do Reembolso .....	14
Das Reclamações .....	15
Dos Serviços Odontológicos Credenciados .....	16
Da Vigência e Renovação Do Contrato .....	16
Da Perda da Qualidade de Beneficiário .....	18
Da Rescisão .....	18
Da Documentação .....	19
Das Disposições Gerais e Foro .....	19



Contrato de Prestação de Serviços de Cobertura de Custos de Assistência Odontológica, pelo regime de contratação individual, que entre si fazem, de um lado, **MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, doravante denominada **MEDPLAN**, empresa de Medicina de Grupo, com segmentação terciária, estabelecida à Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro, CEP 64.000-080, Teresina/PI, CNPJ: 01.892.976/0001-89, Certificado de Registro junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 33.7510, e de outro, o **PROPONENTE** do presente contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**, regendo-se pelas seguintes Cláusulas e Condições:

### **Cláusula 1ª – DA NATUREZA E OBJETO DO CONTRATO**

---

Trata-se de um contrato de adesão, revestido de característica bilateral, gerando direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do disposto nos artigos 458 a 461 do Código Civil Brasileiro, e que tem como objeto a cobertura de custos pelo **MEDPLAN** das despesas correspondentes aos procedimentos de Assistência Odontológica constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS, RN nº 211/2010 e suas atualizações, prestados nos consultórios próprios ou credenciados, em hospitais e ambulatorios, dentro da rede própria ou contratada pelo **MEDPLAN**, aos beneficiários deste contrato, quando os mesmos forem atingidos por eventos mórbidos, nos limites e condições definidos no presente contrato, seus aditivos e anexos, na área geográfica de abrangência que compreende Teresina (PI), em conformidade com o que determina a Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e disposições que a regulamentam.

### **Cláusula 2ª - NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS**

---

O plano de assistência odontológica regido por este contrato está registrado na Agência Nacional de Saúde

Suplementar – ANS com o nome de **MEDPLAN DENTAL INDIVIDUAL** e registro nº 700.304/99-8.

### **Cláusula 3ª - DAS DEFINIÇÕES**

---

Para fins deste contrato, considera-se:

**I. Acidente Pessoal:** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento odontológico.

**II. Agente de Vendas:** é o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de plano de saúde.

**III. Beneficiário Dependente:** serão considerados Beneficiários Dependentes aqueles regularmente inscritos conforme a Lei nº 9.656/98 (ou conforme a consideração da Operadora).

**IV. Beneficiário Titular:** qualquer consumidor que adquire um plano de assistência à saúde para si e, opcionalmente, para seus dependentes.

**V. Cálculo Atuarial:** o estudo de cálculos estatísticos sobre a incidência de utilização dos serviços cobertos pelo Plano, necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o valor das contraprestações.

**VI. Carência:** é o período de tempo, contado a partir da data de vigência desse contrato, onde o **BENEFICIÁRIO** deverá permanecer, ininterruptamente no plano, sem direito à(s) garantia(s) coberta(s) por este.

**VII. Contraprestação Pecuniária:** é considerado cada um dos pagamentos periódicos efetuados pelo **BENEFICIÁRIO** para custeio do plano de assistência à saúde. Não são consideradas contraprestações pecuniárias os valores referentes aos contratos operacionalizados na modalidade de pós-pagamento.

**VIII. Contratação Individual ou Familiar:** entende-se como planos de assistência à saúde de contratação

individual aqueles oferecidos no mercado para a livre adesão de consumidores, pessoas físicas, com ou sem seu grupo familiar. Caracteriza-se o plano como familiar quando facultada ao contratante, a inclusão de seus dependentes ou grupo familiar.

**IX. Cobertura:** o conjunto de procedimentos odontológicos aos quais o usuário terá direito no decurso do contrato.

**X. Contratada:** a pessoa jurídica operadora de planos privados de assistência à saúde, devidamente qualificada neste contrato.

**XI. Evento:** é o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência odontológica que tenham como origem ou causa dano involuntário à saúde bucal do **BENEFICIÁRIO** em decorrência de acidente pessoal ou não.

**XII. Emergência:** o evento que acarreta risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis ao beneficiário, ocasionado por dor ou desconforto e caracterizado em declaração do odontólogo assistente.

**XIII. Limite Financeiro:** é o limite monetário máximo das coberturas contratadas, nos casos de reembolso.

**XIV. Orçamento:** o documento no qual o cirurgião-dentista credenciado discriminará os procedimentos necessários ao tratamento, que só terá validade legal após ser autorizado pela **CONTRATADA** prestadora dos serviços.

**XV. Procedimento Odontológico:** o nome dado ao procedimento odontológico constante no item Cobertura deste contrato.

**XVI. Proposta de Adesão:** é o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar plano de assistência odontológica, manifestando pleno conhecimento de suas obrigações e direitos estabelecidos nas Condições Gerais específicas do produto, que esteja adquirindo.

**XVII. Reajuste Financeiro:** atualização do valor das contraprestações pecuniárias em função da variação dos custos odontológicos.

**XVIII. Tabela de Procedimentos Odontológicos:** o

documento onde estão relacionados todos os procedimentos odontológicos cobertos.

**XIX. Urgência:** entende-se por urgência os resultados de acidentes pessoais.

**XX. Vigência do Contrato:** a contagem de tempo desde a data inicial de assinatura do contrato, considerando cumulativamente os períodos de dois ou mais planos equivalentes, quando sucessivos numa mesma operadora, independente de eventual alteração em sua denominação social, controle empresarial, ou na sua administração, desde que caracterizada a sucessão.

**Cláusula 4ª - DAS CARACTERÍSTICAS E SEGMENTAÇÃO:**  
**PLANO MEDPLAN DENTAL INDIVIDUAL**

**Registro ANS nº 700.304/99-8**

**Segmentação Odontológico**

---

O **MEDPLAN** assegura ao **BENEFICIÁRIO** a cobertura de custos para despesas com procedimentos de assistência odontológica, constantes no constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos anexo à Resolução Normativa nº 211/2010 da ANS e suas revisões, nos consultórios próprios ou credenciados, em clínicas e ambulatorios, dentro da rede, por ela mantida ou contratada, e de acordo com as coberturas a seguir :

**4.1. Consulta** (anamnese, exame clínico e orçamento)

**4.2. Urgências Odontológicas:**

- a) curativo em caso de odontalgia aguda;
- b) curativo em caso de hemorragia bucal;
- c) imobilização dentária temporária;
- d) recimentação de peça protética;
- e) tratamento de alveolite.

**4.3. Cirurgia Oral (somente aquelas realizadas em consultório, não necessitando de anestesia geral):**

- a) alveoloplastia;
- b) apicectomia bi-radicular, apicectomia bi-radicular com obturação retrógrada, apicectomia tri-radicular,

apicectomia tri-radicular com obturação retrógrada, apicectomia uni-radicular, apicectomia uni-radicular com obturação retrógrada;

**c)** biópsia;

**d)** cirurgia de torus mandibular bilateral, cirurgia de torus palatino, cirurgia de torus unilateral;

**e)** correção de bridas musculares;

**f)** excisão de mucocele, excisão de rânula;

**g)** exodontia, retalho, exodontia de raiz residual, exodontia simples, exodontias múltiplas;

**h)** fraturas alvéolo-dentárias - redução cruenta, fraturas alvéolo-dentárias - redução incruenta, frenectomia labial, frenectomia lingual;

**i)** incisão e drenagem de abscesso intra e extra oral;

**j)** remoção de sulco gengivo labial;

**k)** reimplante de dente avulsionado;

**l)** remoção de dentes retidos (incluso e impactados);

**m)** sulcoplastia;

**n)** ulectomia.

#### **4.4. Dentística:**

**a)** restauração de 1 (uma) superfície;

**b)** restauração de 2 (duas) superfícies;

**c)** restauração de 3 (três) superfícies;

**d)** restauração de 4 (quatro) superfícies;

**e)** colagem de fragmentos;

**f)** restauração de superfície radicular.

#### **4.5. Endodontia:**

**a)** remoção de obturação radicular;

**b)** remoção de prótese e/ou pino metálico;

**c)** tratamento endodôntico em dentes permanentes (1 conduto);

**d)** tratamento endodôntico em dentes permanentes (2 condutos);

**e)** tratamento endodôntico em dentes permanentes (3 condutos);

**f)** tratamento endodôntico em dentes permanentes (4 condutos);

- g) capeamento pulpar direto e indireto;
- h) pulpotomia/pulpectomia;
- i) tratamento endodôntico em dentes decíduos.

**4.6. Periodontia:**

- a) raspagem, alisamento e polimento coronário;
- b) raspagem, alisamento e polimento radicular, curetagem de bolsa periodontal, tratamento de gengivite.

**4.7. Radiologia:**

- a) radiografia periapical;
- b) radiografia interproximal (bite – wing).
- c) Radiografia panorâmica de mandíbula ou músculo

**4.8. Prevenção em saúde bucal:**

- a) orientação sobre: cárie dental, doença periodontal, câncer bucal, manutenção de prótese, uso de dentífrícios e enxaguatórios;
- b) evidenciação de placa, profilaxia e polimento coronário;
- c) aplicação tópica profissional de flúor;
- d) aplicação de selante.

**4.9.** Cobertura dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.

§ 1º - O imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do doente.

§ 2º - Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao doente, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados.

**Clausula 5ª - DAS EXCLUSÕES**

---

Este contrato não prevê cobertura de custos ou ressarcimento para os eventos que seguem:



1. Procedimentos que exijam atendimento domiciliar;
2. Procedimentos para correção estética bem como aparelhos ortodônticos;
3. Procedimentos para a correção de atos ilícitos provocados pelo beneficiário;
4. Procedimentos de prótese dentária, salvo: restauração unitária com coroa total feita do material cerâmico em dentes permanentes anteriores (incisivos e caninos) não passíveis de reconstrução por meio direto; restauração unitária com coroa total feita de material metálico em dentes permanentes posteriores (pré-molares e molares) não passíveis de reconstrução por meio direto; restauração com pino feito de material metálico (núcleo metálico fundido)/pino pré-fabricado (núcleo pré-fabricado) em dentes permanentes com tratamento endodôntico prévio e cobertura para bloco (restauração) de metal em dentes posteriores permanentes com comprometimento de 3 ou mais faces, não passíveis de reconstrução por meio direto ou dentes com comprometimento de cúspide funcional, independente do número de faces afetadas.
5. Tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos e/ou material importado não reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia bem como aqueles que não estão incluídos no rol de procedimentos do Ministério da Saúde;
6. Implantes, transplantes e tratamentos ortodônticos e/ou ortopédicos com materiais preciosos ou porcelanas fundidas;
7. Despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
8. Despesas com serviços odontológicos de qualquer natureza, executados em ambiente hospitalar;
9. Despesas com honorários de anestesistas (profissional médico);
10. Serviços realizados por não credenciados, salvo os

casos de emergência conforme descrito na Cláusula 12<sup>a</sup>;

**11.** Renovação de restaurações sem indicação clínica e/ou troca de restaurações para fins estéticos;

**12.** Despesas odontológicas efetuadas antes do cumprimento das carências previstas na Cláusula 6<sup>a</sup> deste contrato;

**13.** Estão excluídos de cobertura o atendimento a procedimentos não relacionados no Rol de Procedimentos elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas atualizações.

**14.** Fornecimento de órteses e seus acessórios;

**15.** Procedimentos, exames ou tratamentos realizados fora da área de abrangência prevista neste contrato;

**16.** Procedimentos ou exames realizados no exterior, ainda que a coleta do material seja feita no Brasil;

**17.** Ortodontia;

**18.** Cirurgia Odontológica buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar.

**19.** Procedimentos que exijam cobertura hospitalar;

**20.** Procedimentos relacionados com a saúde ocupacional (exames admissionais, demissionais, mudanças de função e periódicos), que são de responsabilidade do empregador (conforme disposto na NR nº 7 do Ministério do Trabalho).

## **Cláusula 6<sup>a</sup> - DAS CARÊNCIAS**

---

As carências são cláusulas que operam uma limitação na eficácia do contrato, ou seja, para determinadas espécies de tratamento, a responsabilidade de cobertura do MEDPLAN somente terá início a partir do transcurso de certo período, previamente estipulado neste contrato. Será exigido o cumprimento de carências.

**6.1.1. - 24 horas:** urgências decorrentes de acidente pessoal. Os atendimentos serão garantidos em caráter integral, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas de vigência do contrato.

**6.1.2. - 30 dias:** Exame clínico e prevenção;

**6.1.3. - 90 dias:** Radiologia e dentística;

**6.1.4. - 180 dias:** Endodontia e cirurgia oral menor.

### **Clausula 7ª - DO ATENDIMENTO**

---

Os beneficiários serão atendidos, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00h no **Núcleo de Orientação Médica do Medplan (NOME)**, localizado na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Teresina-PI, telefone 3131-8888 e nos consultórios e clínicas credenciadas podendo agendar suas consultas através do telefone **3131-0700**.

§ 1º - Nas urgências e emergências odontológicas o beneficiário deve telefonar para 3131-0700, Call Center 24 horas, onde receberá orientações para que credenciado deve se dirigir.

### **Cláusula 8ª - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA ADMISSÃO AO PLANO**

---

O presente contrato destina-se a pessoas físicas, na modalidade de pré-pagamento, do tipo individual ou familiar, oferecido para a livre adesão de consumidores pessoas físicas, com ou sem o seu grupo familiar, tendo os seguintes tipos:

**Contrato Individual:** é aquele que tem como beneficiário pelo menos um titular nomeado pelo **CONTRATANTE** e dependentes indicados, sem a obrigatoriedade do caráter familiar ;

**Contrato Familiar :** o plano caracteriza-se como familiar quando o **CONTRATANTE** incluir os seus dependentes legais ou seu grupo familiar.

**8.1.** Os menores de 18 anos somente poderão ser beneficiários de um contrato quando tiverem um **CONTRATANTE** maior de idade, podendo este ser ou não beneficiário do contrato.

**8.2.** O **CONTRATANTE** é o único responsável pela veracidade e correção de todas as declarações que vier

a fazer quando da assinatura da Proposta de Adesão, bem como pela apresentação de todos os documentos indispensáveis para a comprovação das informações prestadas, tais como carteira de identidade, CPF, ou certidão de nascimento e casamento. É também responsável pelo preenchimento das informações pessoais de cada um de seus dependentes.

**8.2.1.** A omissão de informações ou o fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pelo **CONTRATANTE**, fazendo com que ele e seus dependentes ou beneficiários possam usufruir de benefícios que não teriam caso tivessem informado ou declarado de forma correta, é reconhecida como violação do contrato, permitindo à empresa buscar até mesmo liminarmente a proteção dos seus direitos, sem prejuízo de poder o **MEDPLAN** buscar ainda o cancelamento do contrato por fraude e/ou buscar ser indenizada pelos prejuízos que vier a ter com a cobertura indevida.

**8.3.** São considerados beneficiários (titular ou dependente) todos os nomeados pelo **CONTRATANTE**, identificados na Proposta de Adesão.

**8.4.** O **MEDPLAN** fornecerá para cada beneficiário um cartão de identificação que o habilitará ao uso do sistema.

**8.5.** A segunda via do cartão de identificação poderá vir a ser cobrada pelo **MEDPLAN**.

**8.6.** A inclusão de novos dependentes somente será autorizada pelo **MEDPLAN** por ocasião de nascimento ou adoção, e desde que no prazo de 30 (trinta) dias da data de nascimento ou de adoção, cumpridas as obrigações legais para reconhecimento de adoção.

**8.7.** Inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo **BENEFICIÁRIO** adotante, desde requerida em até 30 (trinta) dias da adoção.

**8.8.** Em razão da idade do beneficiário, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser

impedido de participar de planos privados de assistência à saúde .

**8.9.** No caso de não adesão em que já tenha havido pagamento da mensalidade, os valores pagos devem ser devolvidos atualizados pelo **MEDPLAN**. A restituição deve ocorrer até 03 (três) dias úteis após a não adesão.

### **Cláusula 9ª - DO CRITÉRIO DE CUSTEIO**

---

O presente contrato classifica-se de acordo com o critério de custeio como sendo do tipo contributário em regime de pré-pagamento.

### **Cláusula 10ª - DO REAJUSTE DE VALORES**

---

As contraprestações pecuniárias serão reajustadas da seguinte maneira:

**10.1.** Haverá um reajuste anual de acordo com a variação das despesas odontológicas e administrativas da Operadora, a ser apurada mediante a aplicação dos critérios designados pelo Órgão Fiscalizador Competente para cada ano vigente.

§ 1º – Os reajustes dos aditivos serão realizados na mesma data do reajuste principal.

**10.2.** Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

**10.3.** Não haverá reajuste por mudança de faixa etária.

### **Cláusula 11ª – DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **MEDPLAN** nos prazos e datas convencionados:

- a)** a primeira mensalidade na assinatura da proposta;
- b)** as mensalidades subseqüentes serão pagas de acordo com o estabelecido pelo **MEDPLAN** relativamente ao local, forma e data de pagamento.

**11.1.** No caso de não pagamento da mensalidade por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência de contrato, acarreta para o **CONTRATANTE** a perda do direito a qualquer atendimento ou ressarcimento, com a sua imediata exclusão do plano, desde que o **CONTRATANTE** seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

**11.2.** A data limite para pagamento da mensalidade não poderá ultrapassar a data de vencimento do boleto bancário, do Aditivo de Renovação, dos Aditivos ou Endossos dos quais resulte aumento ou redução da mensalidade.

**11.3.** Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário o pagamento da mensalidade poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**11.4.** O pagamento da mensalidade posterior não quita débitos anteriores.

**11.5.** O **CONTRATANTE**, não recebendo o carnê ou documento de cobrança até 5 (cinco) dias antes da data do vencimento, deverá comunicar-se com o **MEDPLAN** para orientar-se e efetuar o pagamento.

**11.6.** Após a data de vencimento a mensalidade será acrescida de multa de 2% e mora por atraso de 1% ao mês.

## **Cláusula 12ª - DO REEMBOLSO**

---

O reembolso das despesas de serviços odontológicos é garantido, nos limites das obrigações contratuais, ao **CONTRATANTE** nos casos de urgência e emergência em que este for atendido em consultórios ou clínicas em rede não credenciada quando não tenha sido possível a utilização de serviços credenciados pelo **MEDPLAN**.

**12.1.** O **MEDPLAN** ressarcirá, tendo como base 100% dos valores definidos na Tabela **MEDPLAN** e adotados à época do atendimento, despesas de serviços odontológicos mediante a apresentação dos seguintes documentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a o atendimento:

- a) relatório do dentista assistente declarando o diagnóstico, tratamento efetuado e data de atendimento;
- b) nota fiscal discriminada, inclusive relação do material e medicamentos consumidos;
- c) recibos e notas fiscais de honorários da equipe do dentista, discriminando as funções e o evento a que se referem;
- d) qualquer outro documento ou informação que possa ser requerido pelo **MEDPLAN**.

**12.2.** O **MEDPLAN** poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, informações e documentos que julgar necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, no prazo de 20 (vinte) dias, após a entrega da documentação respectiva; o que acarretará um novo prazo de 10 (dez) dias a partir desta entrega.

**12.3.** Os valores aprovados para reembolso serão pagos ao titular do contrato, identificado na Solicitação de Reembolso, sendo indispensável a apresentação de seu CPF, e a obediência às normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

### **CLÁUSULA 13ª - DAS RECLAMAÇÕES**

---

Quando o beneficiário se sentir insatisfeito com o atendimento odontológico previsto neste contrato, deverá encaminhar à DIRETORIA TÉCNICA do **MEDPLAN** formulário de reclamação fornecido pela mesma, onde deverá descrever o motivo da insatisfação, os profissionais que prestaram o atendimento, o local, seu nome completo e número do contrato.

**13.1.** O **MEDPLAN** deverá se manifestar num prazo de 03 (três) dias sobre a reclamação recebida.

**13.2.** Nos casos de discordâncias de natureza odontológica, referentes às coberturas previstas neste contrato, deverá ser constituída uma junta odontológica composta por 3 (três) membros: um nomeado pelo **MEDPLAN**, um pelo **CONTRATANTE** e um terceiro, desempatador, escolhido de

comum acordo pelas partes cujo ônus cabe ao **MEDPLAN**.

**13.3.** Caso não haja acordo quanto ao dentista desempatador este será designado pela associação específica de odontologia.

### **Cláusula 14ª- DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS CREDENCIADOS**

---

Os serviços odontológicos integrantes deste contrato serão sempre exclusivamente prestados através dos credenciados da **CONTRATADA**, dos quais o **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento.

**14.1.** O direito de credenciamento e descredenciamento de dentista, serviços de radiologia e clínicas de urgência é de competência exclusiva da **CONTRATADA**, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do sistema para os seus beneficiários. Em caso de descredenciamento, a **CONTRATADA** providenciará uma alternativa para a continuidade do atendimento.

### **Cláusula 15ª – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

---

O início da vigência deste contrato será a data de assinatura da Proposta de Adesão, da assinatura do instrumento jurídico em si ou a data de pagamento da mensalidade inicial, o que ocorrer primeiro:

**15.1.** A data para o início do contrato poderá ser adiada em função de esclarecimentos ou novas informações que se tornem necessárias para a complementação dos dados cadastrais.

**15.2.** A data do vencimento das mensalidades será a data determinada na Proposta de Adesão.

**15.3.** As partes acordam que a mudança de plano poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**, constituindo-se causa para novo contrato; esta mudança ocorrerá na data de aniversário do contrato.

**15.4.** Quando da transferência será contabilizado o tempo



de vigência deste contrato, à exceção dos novos benefícios ou da utilização da nova rede de atendimento, que cumprirão as carências determinadas para o mesmo previsto no novo plano.

**15.5.** As transferências deverão incluir todos os participantes do contrato.

**15.6.** Este contrato terá um período de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de adesão ao plano, podendo ser denunciado pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito na data de vencimento da mensalidade.

**§ 1º** – Os beneficiários que, na data do pedido de cancelamento do contrato, efetuarem o pagamento da mensalidade, estarão sob a cobertura por um prazo de 30 (trinta) dias. A responsabilidade do **MEDPLAN** sobre os atendimentos indicados cessa no último dia do prazo de 30 (trinta) dias mencionado nesta Cláusula, correndo as despesas a partir de então por conta do **CONTRATANTE**.

**§ 2º** - Os **CONTRATANTES** que, na data de solicitação de cancelamento do contrato, não efetuarem o pagamento da mensalidade terão a cobertura contratual encerrada na mesma data.

**§ 3º** – Mediante solicitação formal a exclusão de beneficiário será realizada em caso de falecimento na data de vencimento da mensalidade. É obrigatória a devolução das carteiras de identificação dos beneficiários excluídos.

**§ 4º** – O presente contrato tem renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação. Sendo vedada a recontagem de carências;

**§ 5º** – O contrato será rescindido pelo atraso ao pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência, mediante notificação por escrito ao **TITULAR/CONTRATANTE** até o quinquagésimo dia de inadimplência;

§6º – O contrato estará cancelado na ocorrência comprovada de fraude ou dolo por parte do **TITULAR/ CONTRATANTE** e demais beneficiários, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;

§7º – A suspensão ou rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.

**Parágrafo Único:** O beneficiário que queira rescindir o contrato antes do término da vigência inicial, incidirá em multa de 10%(dez por cento), calculados sobre as mensalidades restantes para se completar os 12 meses.

### **Cláusula 16ª – DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO**

---

A omissão de informações ou a informação inverídica, poderá ser caracterizada como comportamento fraudulento e, por conseguinte ensejar a abertura de Processo Administrativo junto à ANS, que caso procedente, além de constituir causa para rescisão do contrato, fará com que o beneficiário passe a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência odontológica prestada, nos termos da legislação em vigor.

### **Cláusula 17ª – DA RESCISÃO**

---

O presente contrato será rescindido de pleno direito, em qualquer época, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, se o **CONTRATANTE:**

- a) atrasar o pagamento das mensalidades por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- b) omitir ou prestar informações, ou tentar, por qualquer meio fraudulento, obter vantagem própria ou para seus dependentes durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo único** – Caberá ao **CONTRATANTE** igual direito de rescisão, caso o **MEDPLAN** não cumpra com suas obrigações de cobertura de custos e serviços odontológicos nos termos deste contrato.

**Cláusula 18ª – DA DOCUMENTAÇÃO**

---

São documentos do presente contrato a Proposta de Adesão, a Carta de Orientação ao Beneficiário, Guia de Leitura Contratual, Manual de Orientação para contratação dos planos de saúde, o recibo correspondente, bem como os anexos complementares, orientador médico da rede credenciada, os aditivos, tabela de preços, recibos de pagamento e cartão **MEDPLAN**.

**Parágrafo único** – Qualquer alteração nesses documentos, só será válida se for feita por escrito e com concordância das partes contratantes.

**18.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todos os documentos exigidos para fazer prova de seus eventuais direitos.

**18.2.** O **MEDPLAN** coloca à disposição do **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) , assim como a Diretoria Técnica com endereço na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro, Teresina-PI, fone: (86) 3131-8888, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais acerca de carências contratuais, coberturas, direitos e deveres.

**18.3.** Não se admitirá a presunção de que as partes contratantes possam ter conhecimento de circunstâncias que não constem expressamente no contrato, da proposta de adesão ou quaisquer outros documentos que dele façam parte integrante.

**Cláusula 19ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

---

O presente contrato obriga as partes entre si, seus herdeiros e sucessores.

**19.1.** Em caso de falecimento do **CONTRATANTE** o cônjuge beneficiário ou o beneficiário mais idoso passará a ser responsável pelo pagamento dos valores pactuados. Neste caso, deverá ser comunicado o falecimento ao **MEDPLAN** com apresentação da certidão de óbito para alteração contratual e emissão de novo carnê de pagamento.

**19.1.1.** O contrato somente poderá ser mantido mediante a permanência de todos os beneficiários então existentes. Se isso não ocorrer, o contrato será extinto.

**19.2.** O contrato constitui o único e integral acordo entre as partes referentes ao objeto constante da cláusula primeira e cancela todos os outros compromissos, entendimentos, contratos e garantias porventura existentes entre as partes e referentes ao objeto constante da cláusula primeira já mencionado, mesmo que sejam verbais ou escritos, dando-se às partes mutuamente ampla e total quitação.

**19.3.** O direito de credenciamento e descredenciamento de qualquer prestador de serviços é de competência exclusiva do **MEDPLAN**. Em caso de descredenciamento, o **MEDPLAN** providenciará alternativas para continuidade do atendimento, bem como sua comunicação.

**19.4.** Caso a Lei ou o regulamento não determine uma forma especial de comunicação, o **MEDPLAN** na sua comunicação com o cliente poderá se utilizar de qualquer meio possível, entre os quais, porém não limitados a somente estes: cartas (com ou sem Aviso de Recebimento), e-mails, telefone, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico.

**19.5.** O foro para o caso de litígio ou pendência judicial será o do domicílio do **CONTRATANTE**.